CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0022/2024

Publicação nº 0031/2024 (De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

"Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Cafelândia-SP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

- **Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Cafelândia, com os seguintes objetivos:
- I estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar (servidores que atuam na escola; alunos matriculados; e pais e/ou responsáveis dos alunos), as escolas e a Administração Pública;
- II disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses dos governos Municipal, Estadual e Federal às escolas municipais, bem como doações de qualquer natureza;
- III permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
- IV garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público. Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste *caput*, as informações deverão contemplar:

- I O nome da escola;
- II O valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como sua origem - recursos federais, estaduais, municipais ou os que vêm por doações e/ou parcerias;
- III O número de alunos atendidos pela escola, separados por turma e discriminado o número de alunos da educação especial (se houver);
- IV O número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
- V O número de servidores que estejam gozando alguma licença.

6 6 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 2º As informações relativas à Política instituída pela presente Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 3° Esta Lei entre em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 15 de abril de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI - Vereador -

Câmara Municipal de Cale...

PROTOCOLO

Recebido em 15 104 12029

Horário: 09h 1

Patricia Henck da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que "Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Cafelândia-SP".

A Constituição Federal de 1988 exige da Administração Pública Direita e Indireta (seja União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) os princípios da publicidade e da transparência - garantindo ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. Além disso, a Lei Complementar 131/2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), determinam que todos os entes possuem obrigação de disponibilizar, ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Com base nessas legislações, e na constante busca por mais transparência dentro da Administração Pública, apresento o referido Projeto de Lei, que institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Cafelândia.

O objetivo é disponibilizar ao cidadão informações sobre os repasses de verba feitos às escolas municipais - seja dos governos Municipal, Estadual e Federal e até doações feitas pela comunidade cafelandense.

Dessa forma, tornando pública a alocação dos recursos nas escolas, acredito que o cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso do dinheiro de seus impostos, bem como se aproximar ainda mais da comunidade escolar – diretores, professores, servidores que atuam nas unidades escolares, pais, alunos e moradores do bairro onde as escolas estão instaladas.

Essas e outras informações de interesse público, a serem regulamentadas neste Projeto de Lei, devem ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia para acompanhamento dos cidadãos.

Vale destacar que, dentro do site da Prefeitura, já existem páginas com o nome de todas as escolas municipais de Cafelândia - separadas por Ensino Infantil e Ensino Fundamental. Dessa forma, será possível visualizar se alguma unidade escolar necessita de reposição urgente de servidores, bem como tem superlotação de alunos em alguma série.

Assim, a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Cafelândia deverá trazer informações para que todo cidadão possa acompanhar e cobrar o uso do dinheiro público nas unidades escolares, bem como avaliar a gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

da Secretaria Municipal de Educação na resolutividade dos problemas enfrentados pelas escolas Cafelandenses.

Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a á apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 15 de abril de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI - Vereador -

4